

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 05/11/2019

GC DR-41

66 TC-006454.989.16-1

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gilson Pimentel.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL, SEM RECONDUÇÃO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELEVADOS. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES NÃO COMPATÍVEIS COM A FORMA DE PROVIMENTO. SERVIDORES COM ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS OU OCUPANDO CARGOS EM DESVIO DE FUNÇÃO. BAIXA AVALIAÇÃO DO ENSINO NO ÂMBITO DO IEGM. INEFICIÊNCIA DO SETOR DE CONTROLE INTERNO. PARECER DESFAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1.RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Andradina – UR/15, que na conclusão do relatório (Evento 28.80) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Inoperância do sistema de controle interno, pois não avalia o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem assim, não comprova a legalidade e não afere os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, em infringência aos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal (reincidência);

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e ratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; e
- ✓ Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas;

A.3. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

- ✓ Ausência do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas, do Plano Municipal e Políticas Públicas voltadas à primeira infância, nos termos do artigo 227 da CF e das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 13.257/16, razão pela qual lembramos ao Executivo Municipal a necessidade de sua implementação, em face de sua extrema relevância, especialmente no contexto social, educacional e econômico;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Apresentou déficit no resultado da execução orçamentária no valor de R\$ 483.884,25 (2,88%); houve aumento do déficit financeiro do ano anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro. Apresentou índice de liquidez imediata de 0,19.

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ Houve o recolhimento dos encargos sociais, em sua maioria, com atraso, gerando a incidência de juros e multa, infringindo, assim, os princípios da eficiência e economicidade.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Houve a superação do limite da despesa laboral, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, no último quadrimestre do exercício (61,40% da RCL).

B.1.9.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- ✓ Existência de cargos em comissão que, observadas suas atribuições, são originariamente técnicos e não correspondem às funções de direção, chefia ou assessoramento, dessa forma, em desacordo com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

B.1.9.2. PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E ACÚMULO DE CARGO

- ✓ Servidora cumprindo meia jornada e percebendo remuneração integral, em desacordo com o disposto no artigo 176 do Estatuto dos Servidores Municipais.
- ✓ Existência de servidora acumulando indevidamente três cargos públicos remunerados, em desacordo com o disposto no artigo 38, III, da Constituição Federal.

B.1.9.3. ACÚMULO DE FÉRIAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS

- ✓ Existência de servidores municipais com duas ou mais férias vencidas, sem as devidas justificativas, contrariando o disposto no artigo 109 do Estatuto dos Servidores Municipais;

B.1.9.4. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- ✓ - Servidores em desvio de função ocupando cargos efetivos de maior retribuição salarial, em mais de 92%, infringindo o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal;

B.1.9.5. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

- ✓ A Prefeitura Municipal realizou o repasse dos empréstimos consignados retidos da folha de pagamento de seus servidores às instituições financeiras credoras com atraso, onerando os cofres públicos em razão da incidência de juros, com infringência dos princípios da eficiência e economicidade.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Não foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; e
- ✓ Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

B.3.1. GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

- ✓ Gastos com a manutenção da frota de veículos e com combustíveis muitos superiores à média dos Municípios da região.
- ✓ Os Elevados gastos com a manutenção da frota de veículos foram realizados sem a avaliação do custo-benefício, em violação aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF.

C.1.1. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- ✓ Os diagnósticos demonstrados no subitem, como baixo investimento realizado (despesa de capital), ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros nas

escolas, déficit de professores e infraestrutura precária evidenciam que a gestão da Educação no Município não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Lei Maior, a despeito de ter realizado acentuados gastos no setor em comparação com os Municípios da região.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e ratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; e
- ✓ Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e ratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; e
- ✓ Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e ratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador;
- ✓ Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e ratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; e
- ✓ Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e ratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; e
- ✓ Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- ✓ Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Não atendeu integralmente as recomendações desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 37.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 57).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

Preliminarmente, o setor especializado ratificou o cálculo de despesa de pessoal apresentado pela equipe técnica, endossando as inclusões efetuadas (Evento 70.1).

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer desfavorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 70.2/70.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**, devido ao desequilíbrio econômico-financeiro e excesso de gasto com pessoal.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1., B.1.9.1, B.1.9.3, B.1.9.4, B.1.10, B.2, B.3.1, C.2, D.2, E.1, F.1, G.1.1 e G.3 (Evento 80).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B+	C	B	B+	C	B	B	4.239
2016	B	B+	B+	B	B	C+	C	B	4.247
2017	C+	B+	C	C	C+	C	C+	C+	4.453

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu na avaliação geral da efetividade da gestão municipal, passando do conceito “B” (*gestão efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*), em decorrência da queda dos conceitos obtidos em cinco das sete dimensões que compõem o índice.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2.VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 2,88%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	32,91%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	100%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	22,76%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	61,40%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possui dívidas judiciais

Os dados dos quadros acima demonstram que o Executivo de Murutinga do Sul cumpriu os limites constitucionais de aplicação na Educação e na Saúde, respeitou as regras de repasses ao Poder Legislativo e efetuou o recolhimento dos encargos sociais.

Entretanto, foram evidenciadas falhas relevantes quanto à despesa de pessoal que não foram satisfatoriamente afastadas pela Origem, comprometendo as contas em exame.

2.4. IMPROPRIEDADE QUE COMPROMETE AS CONTAS ANUAIS

2.4.1. DESPESAS DE PESSOAL

Segundo os dados informados ao Sistema Audesp, as despesas de pessoal do Executivo de Murutinga do Sul responderam por 55,50% da Receita Corrente Líquida. No entanto, a equipe técnica incluiu no cálculo os gastos decorrentes do contrato com o Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste – CIENSP, no valor aproximado de R\$1 milhão (um milhão de reais), fazendo elevar o percentual aplicado para 61,40%.

Não há controvérsia a respeito desta inclusão, pois a própria Origem, por declaração do Prefeito e do Contador, informa que a partir de 2018 as despesas relativas ao Consórcio passaram a ser contabilizadas no Sistema Audesp como despesa de pessoal (Evento 28.52).

Com efeito, depreende-se da instrução que se trata de terceirização de serviço médico, atividade fim do Estado, não dispondo o Município desses profissionais em seu quadro de pessoal, sendo que os serviços são prestados nas instalações municipais, sob supervisão e gerenciamento da Administração.

Assim, considerando os dados ajustados pela Fiscalização, o Executivo de Murutinga do Sul esteve acima do limite de despesa de pessoal durante todo o exercício de 2017. Além disso, a equipe técnica já verificou que nos dois primeiros quadrimestres de 2018 a despesa permaneceu elevada¹, não tendo sido obedecida a regra de recondução estabelecida pela LRF.

Sendo assim, a falha não pode ser relevada e demanda emissão de parecer desfavorável. **Determino** à Origem que adote medidas de contingenciamento previstas no artigo 169, §3º da Constituição Federal, bem

¹ Q1: 60,86% / Q2:59,98% / Q3: 62,93%. Fonte: Relatório da Fiscalização do exercício de 2018 (TC-4211.989.18)

como observe as limitações impostas pelo parágrafo único do artigo 22 e artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES

2.5.1. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, verifico que o déficit orçamentário de R\$484 mil (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), equivalente a 2,88% da receita arrecadada, fez aumentar o déficit financeiro vindo do exercício anterior, que atingiu o montante de R\$2,278 milhões (dois milhões e duzentos e setenta e oito mil reais).

Esse valor corresponde a mais de um mês de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida², portanto acima do limite considerado aceitável por esta Corte de Contas.

No entanto, não podemos deixar de considerar que o elevado déficit financeiro foi construído ao longo dos anos anteriores. De fato, os resultados orçamentários dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram deficitários, nos percentuais de -2,33%, -5,28% e -8,78% da receita arrecadada, respectivamente, o que provocou um déficit financeiro, ao final de 2016, de R\$2,175 milhões (dois milhões e cento e setenta e cinco mil reais).

Assim, ao iniciar o seu primeiro ano de mandato em 2017, o gestor assumiu a Prefeitura em uma situação financeira que já era desfavorável segundo os parâmetros que este Tribunal adotou. E embora o déficit financeiro tenha aumentado, não considero que tenha sido um aumento expressivo, que mereça desaprovação.

Além disso, houve desaceleração no ritmo de crescimento do déficit orçamentário, visto que em 2015 atingiu -5,28% e em 2016 -8,78%. Portanto o resultado orçamentário de 2017, apesar de deficitário, foi melhor que os dos exercícios anteriores.

² A Receita Corrente Líquida em 2017 foi R\$16,958 milhões, equivalente a R\$1,413 milhão por mês.

Existem ainda outros parâmetros que permitem abonar a gestão orçamentária do Executivo, a exemplo do resultado econômico positivo, do aumento do saldo patrimonial, da redução de um terço da dívida de longo prazo e do recolhimento dos encargos sociais, inclusive os decorrentes de acordo de parcelamento firmado com o INSS.

Portanto, embora a situação fiscal do Município de Murutinga do Sul ainda não esteja confortável e já tenha levado à emissão de parecer desfavorável por esta Relatoria em casos similares, é inegável que houve melhora em relação aos anos anteriores. Assim, por se tratar do primeiro ano do mandato do atual gestor, os resultados podem ser relevados.

Fundamental que a Origem obtenha superávit orçamentário nos próximos exercícios, visando à redução dos passivos de curto e longo prazo. Assim **determino** à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, bem como cumpra o acordo de parcelamento.

2.5.2. GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A equipe técnica constatou a existência de cargos comissionados que, pela análise das atribuições definidas nas respectivas leis de criação, não possuem características de direção, chefia ou assessoramento. Tratam-se, na verdade, de atividades rotineiras, funções burocráticas, técnicas ou profissionais, portanto devem ser realizadas por servidores efetivos.

A esse respeito conveniente destacar que o simples fato de constar da nomenclatura os termos “chefe”, “diretor” ou “assessor” seguramente não legitima os aludidos cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, definidas em ato normativo próprio.

O Município firmou Termo de Ajustamento e Conduta com o Ministério Público Estadual em que se compromete a exonerar os servidores

ocupantes de diversos cargos, provendo-os com servidores efetivos, entre outros ajustes. Também editou a Lei Municipal nº 1.729/18 que inclui a exigência de formação em nível superior para provimento de cargos em comissão ou confiança no Poder Executivo.

Ainda assim cumpre **determinar** à Origem que promova uma revisão geral da legislação municipal e do quadro de pessoal, para que se garanta o ajuste ao teor do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

A Origem informa instauração de Sindicância Administrativa, através da Portaria nº 6.097/18, para apuração do acúmulo indevido de cargos e não cumprimento de jornada de trabalho por parte de uma servidora municipal que também é vereadora em Murutinga do Sul. A Fiscalização deverá acompanhar o deslinde do processo.

Recomendo à Prefeitura que regularize a situação dos servidores com férias vencidas, porque isso representa provável risco de perdas futuras em litígios trabalhistas, configura afronta aos preceitos constitucionais insculpidos nos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, bem como nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.112/90, que trata do assunto em nível infraconstitucional.

Outra falha que precisa ser corrigida é a existência de servidores em desvio de função, o que caracteriza burla à regra contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Recomendo** à Origem que promova uma revisão dos cargos providos dessa maneira, cessando os desvios de função no Executivo Municipal.

2.5.3. ENSINO

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Município de Murutinga do Sul aplicou 32,91% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais. Consultando o site do INEP³, verifiquei que os alunos dos anos iniciais atingiram a meta projetada

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

para o IDEB de 2017.

Não obstante, o IEG-M i-Educ caiu um nível com relação ao exercício anterior, passando do conceito “B” (*gestão efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*).

Verificando as respostas fornecidas pela Prefeitura e demais apontamentos da equipe técnica, destaco o déficit de professores no município, a estrutura inadequada da cozinha de preparo da merenda, a existência de turmas com excesso de alunos, a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades escolares e a falta de entrega de uniformes escolares. O Município também não elaborou o Plano Municipal de Primeira Infância – PMPI.

Determino à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, planejando seus investimentos na correção das falhas apontadas, objetivando o aprimoramento do ensino fundamental público, tanto no que diz respeito à qualidade das instalações físicas e equipamentos ofertados, quanto à valorização dos profissionais da educação.

2.5.4. CONTROLE INTERNO

A equipe técnica constatou ineficácia do sistema de controle interno do Município de Murutinga do Sul, impropriedade que ganha relevância diante da extrapolação do índice de despesa de pessoal.

O controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, faz-se necessário **recomendar** à Origem que adote

providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais objetiva e eficiente, e que o Controle Interno seja exercido por servidor efetivo do Município.

2.5.5. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Merecem acolhimento os argumentos trazidos pela defesa quanto às despesas com a manutenção da frota de veículos. Realmente, os gastos dessa natureza foram reduzidos em 2017 em relação ao exercício anterior. Não obstante, **recomendo** que a Prefeitura avalie o custo-benefício de se manter veículos bastante desgastados em detrimento da aquisição de veículos novos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade, mantendo a frota municipal em boas condições de segurança e utilização.

As demais falhas tratadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos, B.2. IEGM – i-Fiscal, D.2. IEGM – Saúde, E.1. IEGM – i-Amb, F.1. IEGM – i-Cidade, G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal, G.3. IEGM – i-Gov-TI podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.6. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento unânime de ATJ e MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Adote medidas de contingenciamento de despesas laborais previstas no artigo 169, §3º da Constituição Federal, bem como observe as limitações impostas pelo parágrafo único do artigo 22 e artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (determinação);
- Envide esforços para obtenção de superávit orçamentário e financeiro a fim de equilibrar as contas Municipais (determinação);

- Recolha tempestivamente os encargos sociais, bem como cumpra os acordos firmados com o INSS;
- Regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V da Constituição Federal (determinação);
- Adote providências imediatas para regularização dos servidores com férias vencidas e em desvio de função;
- Aprimore o planejamento do setor educacional, utilizando os dados do IEGM (determinação);
- Aprimore o setor de controle interno;
- Aprimore o planejamento das manutenções preventivas da frota municipal, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos, B.2. IEGM – i-Fiscal, D.2. IEGM – Saúde, E.1. IEGM – i-Amb, F.1. IEGM – i-Cidade, G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal, G.3. IEGM – i-Gov-TI.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO